



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6110/09/68/55 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0359/2007

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IPTU DO
EXERCÍCIO E DA DÍVIDA ATIVA PARA COM O
MUNICÍPIO REVOGANDO A LEI N.º 0298/2005”**

SR. ANTONIO ROSARIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício corrente, independente do valor, poderão pagar o tributo em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único: Serão incluídos nas parcelas os valores referentes às taxas inscritas juntamente com o imposto.

Art. 2º - O débito da Dívida Ativa poderá ser recolhido parceladamente, acrescido de juros e multas, observadas as condições seguintes:

- I** - Somente será concedido parceladamente em relação a débito:
 - a)** de exercício anteriores;
 - b)** do mesmo exercício, desde que apurados através de Auto de Infração.
- II** - O débito a ser parcelado será acrescido de 10% (dez por cento);
- III** - O parcelamento não será superior a 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não podendo cada prestação ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da UFM;
- IV** - O atraso no pagamento de duas prestações sucessivas obriga a cobrança e execução Imediata do débito restante, ficando proibido outro parcelamento para o mesmo débito;
- V** - A concessão de parcelamento exclui a redução de multa;
- VI** - O parcelamento será requerido através de petição, em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do crédito fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário e principalmente a Lei n.º 0298/2005.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 26 de fevereiro de 2007.

ANTONIO ROSARIO PEREIRA
Prefeito Municipal